Outlook

Recurso Administrativo PL 027/2026 Largo da Batalha

De Documentação <documentacao@geomecanica.com.br>
Data Sex, 23/10/2026 13:58
Para Protocolo ION <protocolo@ion.niteroi.rj.gov.br>

1 anexo (5 MB)
Recurso Geomecanica PL 27 2026 Largo da Batalha.PDF;

Boa tarde

Prezados
Em anexo Recurso Administrativo PL 027/2026 Largo da Batalha

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION

Procedimento Licitatório: 027/2026 Modo de Disputa Fechado com Inversão de Fases

Processo Administrativo: 9900113969/2024

Objeto: *Contratação de empresa para executar as obras e/ou serviços de contenção de encosta em três pontos da Av. Francisco da Cruz Nunes, altura do nº 1361 (Beco da Cachaça), Largo da Batalha, Niterói/RJ.*

GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.162/0001-90 e no CREA-RJ sob o nº 1972200145, já qualificada no presente certame, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da ION e no item 21 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO
Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação divulgada na Ata da 2ª Sessão, de 16/10/2026, que inabilitou a Recorrente por suposto não atendimento ao **Item 08 (EMOP 01.004.0045-A)** das parcelas de maior relevância técnica do subitem 2.2 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas...

Atenciosamente

Geomecânica
engenharia e construção

MARCELO FERREIRA
Téc. em Documentação
(21) 3515 - 0159
documentacao@geomecanica.com.br
WWW.GEOMECANICA.COM.BR
R. Bela, 1128 - São Cristóvão - RJ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION

Procedimento Licitatório:	**027/2026** Modo de Disputa Fechado com Inversão de Fases
Processo Administrativo:	**9900113969/2024**
Objeto:	*Contratação de empresa para executar as obras e/ou serviços de contenção de encosta em três pontos da Av. Francisco da Cruz Nunes, altura do nº 1361 (Beco da Cachaça), Largo da Batalha, Niterói/RJ.*

GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.162/0001-90 e no CREA-RJ sob o nº 1972200145, já qualificada no presente certame, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da ION e no item 21 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação divulgada na Ata da 2ª Sessão, de 16/10/2026, que inabilitou a Recorrente por suposto não atendimento ao **Item 08 (EMOP 01.004.0045-A)** das parcelas de maior relevância técnica do subitem 2.2 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE, CABIMENTO E EFEITO SUSPENSIVO

A Ata de Divulgação dos Resultados da Análise dos Envelopes de Habilitação foi lavrada em 16/10/2026 e fixou, expressamente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para

recursos "*dos presentes e ausentes*", com início em 19/10/2026 e término em 23/10/2026, às 17h.

Protocolado dentro desse intervalo, o presente recurso é tempestivo, nos termos do item 21.2 do Edital.

O recurso é cabível: tratando-se de licitação com inversão de fases, o art. 59, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e o item 21.1 do Edital asseguram prazo recursal próprio após a fase de habilitação. A Recorrente é parte legítima, por ser licitante diretamente atingida pelo ato de inabilitação.

Requer-se que o recurso seja recebido com **efeito suspensivo**, na forma do item 21.5 do Edital, para que a abertura dos envelopes de proposta de preços não ocorra antes do julgamento definitivo desta irresignação, evitando prejuízo irreversível à Recorrente e o eventual refazimento de atos.

II. SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente apresentou os envelopes "A" e "B" e a garantia de proposta.

Na análise de habilitação, a CPL reconheceu que ela **atende a todos os itens** de qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, certidões e declarações, bem como a todas as parcelas de relevância técnica, **com uma única exceção: o Item 08**.

O Item 08 corresponde à composição EMOP 01.004.0045-A – *"Perfuração rotativa com coroa de diamante, em rocha sã, diâmetro SW, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação do equipamento em cada furo"*, com quantidade orçada de 2.441,51 m. A planilha de análise anexa à Ata adotou como mínimo exigido 30% desse total, isto é, **732,45 m**.

Segundo essa planilha, a CPL computou para a Recorrente apenas **489,50 m**, extraídos da CAT com Registro de Atestado nº 44014/2024 (pág. 90 da documentação), e concluiu pelo não atendimento, declarando-a inabilitada.

Porém, como será demonstrado, a decisão incorreu em **erro material**, porquanto:

1. **Deixou de computar quantitativo da mesma composição EMOP** constante de outra CAT apresentada no envelope de habilitação; e
2. **Utilizou um critério de similaridade incoerente**, que a própria CPL adotara para compor o Item 07 da Recorrente, mas passou a descarta-lo justamente no caso do Item 08, objeto do presente recurso.

Corrigidos esses pontos com base nos documentos que **já constam dos autos**, sem qualquer juntada nova, a exigência é superada com ampla margem para declaração de HABILITAÇÃO da Recorrente.

III. RAZÕES DO RECURSO

III.1. Erro material: a CAT nº 48088/2023 comprova o mesmo serviço do Item 08 e não foi computada

Integra a documentação de habilitação da Recorrente a CAT com Registro de Atestado nº 48088/2023, expedida pelo CREA-RJ em nome do Engenheiro Civil André de Freitas Bogossian (RNP 2004234504), vinculada à ART nº 2020230028841, tendo como executante a própria Recorrente e como contratante a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Rio de Janeiro – SEINFRA (Contrato nº 086/2013 – execução de obras de contenção de encostas no Córrego D'Antas, Nova Friburgo/RJ).

O atestado registrado nessa CAT, em seu item 6, consigna:

> *EMOP 01.004.0045-0 – "PERFURAÇÃO ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE, EM ROCHA SÃ, DIÂMETRO 6", INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO" – 180,00 m.*

Trata-se do **mesmo código de composição** do Item 08 (01.004.0045).

A diferença de sufixo ("-0" no atestado de 2013, "-A" no orçamento atual) **reflete apenas a versão do catálogo EMOP vigente em cada época, e não a natureza do serviço: mesma técnica (perfuração rotativa), mesma ferramenta (coroa de diamante), mesmo material (rocha sã) e mesma composição de preço**.

Rua Bela, 1.128 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.930-380
Tels. 55 21 3515-0156 – Fax 55 21 3860 9462 / 55 21 2580 1026
e-mail: documentacao@geomecanica.com.br
CNPJ nº 42.163.162/0001-90

Esse quantitativo, porém, não aparece na planilha de análise da CPL, que, para o Item 08 da Recorrente, registra somente a pág. 90 (489,50 m).

Não há qualquer vedação editalícia ao somatório de atestados, e a própria CPL o admitiu, no mesmo Item 08, para o Consórcio PVCOM BECO, cujo quantitativo foi formado pela soma de cinco atestados (págs. 105, 129, 139, 150 e 159).

Aplicado o mesmo critério, a Recorrente comprova **669,50 m no código idêntico**, sem necessidade de qualquer juízo de similaridade, quantitativo mais que suficiente para habilitá-la no certame.

III.2. Similaridade: o Edital exige "*características semelhantes*", e a própria CPL aplicou esse critério ao Item 07

O Edital não exige identidade de código EMOP.

O subitem 13.1.2 requer atestados "*por execução de obras de **características semelhantes***", e o subitem 13.1.4 se refere a "atestados com as **características semelhantes** às do processo licitatório".

A regra está em linha com o art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016, que restringe a qualificação técnica às parcelas relevantes "de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório", e com a Súmula nº 263 do TCU:

> *"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

No mesmo sentido, o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, aplicável por analogia como diretriz interpretativa, estabelece que "*será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior*".

A própria CPL aplicou esse critério à Recorrente.

No **Item 07** (EMOP 01.004.0031-A – perfuração rotativa com coroa de diamante, **em alteração de rocha**, diâmetro SW), a planilha credita à Recorrente 1.068,00 m na pág. 90. Esse total corresponde exatamente à soma de dois serviços da CAT nº 44014/2024: 578,50 m do código 01.004.0031-A (alteração de rocha) **mais 489,50 m do código 01.004.0045-A (rocha sã)**. Ou seja, a Comissão reconheceu, corretamente, que a perfuração em rocha sã é serviço semelhante, inclusive sendo de maior elaboração, que a perfuração em alteração de rocha.

Mesmo se o assunto não fosse encerrado pelo somatório de atestados, como indicado no item anterior, ainda assim, a coerência e a isonomia impõem o mesmo raciocínio para efeito de habilitação da Recorrente quanto ao Item 08.

O núcleo técnico dessa parcela é a execução de furos com sonda rotativa **em rocha sã**, a condição geológica mais resistente do orçamento. E esse serviço a Recorrente comprovou em volume muito superior ao exigido, com documentos que já estão nos autos:

(a) **Coroa de diamante, em rocha sã, diâmetro H/HWG** (EMOP 01.004.0043): 12.036,12 m e 424,80 m na CAT nº 48088/2023 (itens 5 e 70.3) e 2.192,00 m na CAT nº 44014/2024, totalizando **14.652,92 m**. Mesma técnica, mesma ferramenta, mesmo material e mesmo equipamento do Item 08; varia apenas o diâmetro nominal do furo.

(b) **Coroa de widia, em rocha sã, diâmetros de 16" e 10"** (EMOP 01.002.0085-A e 01.002.0082-A), isto é, furos de diâmetro superior ao da composição do Item 08, descrita como de 6" na versão anterior do catálogo: 176,00 m na CAT nº 44014/2024; 45,36 m e 7,10 m na CAT nº 117775/2024 (Ponte sobre o Córrego Lameiro, RJ-178 – DER-RJ); e 45,00 m, 140,00 m e 104,00 m na CAT nº 58693/2024 (Jurujuba – EMUSA), totalizando **517,46 m**.

Todos esses documentos são CATs com registro de atestado em nome do mesmo responsável técnico, tendo a Recorrente como executante.

Rua Bela, 1.128 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.930-380
Tels. 55 21 3515-0156 – Fax 55 21 3860 9462 / 55 21 2580 1026
e-mail: documentacao@geomecanica.com.br
CNPJ nº 42.163.162/0001-90

Servem eles, portanto, tanto à comprovação técnico-profissional (subitem 13.1.2) quanto à técnico-operacional (subitem 13.1.4). Destaca-se, ainda, que as obras das CATs nº 44014/2024 e nº 58693/2024 foram contratadas pela EMUSA, com sede no mesmo endereço desta ION, de modo que a própria Administração licitadora já recebeu e atestou esses serviços como de fato foram realizados pela Recorrente.

III.3. Quadro-resumo: a exigência é atendida sob qualquer parâmetro

Os quantitativos de perfuração rotativa em rocha sã que constam da documentação da Recorrente são os seguintes:

Serviço comprovado	CAT (obra / contratante)	Quantidade (m)
EMOP 01.004.0045-A – diamante, rocha sã, diâm. SW (computado pela CPL)	44014/2024 (Caramujo / EMUSA)	489,50
EMOP 01.004.0045-0 – diamante, rocha sã, diâm. 6" (não computado)	48088/2023 (Córrego D'Antas / SEINFRA-RJ)	180,00
Subtotal – mesmo código do Item 08		**669,50**
EMOP 01.002.0085-A / 0082-A – widia, rocha sã, diâm. 16" e 10"	44014/2024; 117775/2024 (Ponte Carapebus / DER-RJ); 58693/2024 (Jurujuba / EMUSA)	517,46
Subtotal – rocha sã, diâmetro igual ou superior ao do Item 08		**1.186,96**
EMOP 01.004.0043-0 / 0043-A – diamante, rocha sã, diâm. H / HWG	48088/2023 (12.036,12 + 424,80); 44014/2024 (2.192,00)	14.652,92
Total de perfuração rotativa em rocha sã comprovado		**15.839,88**

A planilha da CPL adotou 30% da quantidade orçada (**732,45 m**), ao passo que a tabela do subitem 2.2 do Edital indica a coluna "QUANT. 35%" (**854,53 m**). A Recorrente atende sob qualquer dos dois parâmetros: considerados apenas o código

idêntico e os furos em rocha sã de diâmetro igual ou superior (1.186,96 m), o atendimento corresponde a 162% do mínimo de 30% e a 139% do mínimo de 35%.

Considerado todo o serviço de perfuração rotativa em rocha sã comprovado pela Recorrente, o volume supera a exigência em mais de dezoito vezes, sendo devida sua habilitação.

III.4. Vinculação ao Edital, isonomia, competitividade e formalismo moderado

Exigir identidade de código EMOP, quando o Edital admite expressamente "*características semelhantes*" e, mais ainda, há identidade substancial nos serviços por sua definição descritiva na planilha EMOP, significa criar requisito não previsto no instrumento convocatório, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 31 da Lei nº 13.303/2016).

Por outro lado, aplicar o critério de similaridade relativamente ao Item 07 e negar sua aplicação relativamente ao Item 08, para a mesma licitante e com base na mesma CAT, é agir contraditoriamente, violando também a isonomia e a impessoalidade.

A manutenção da inabilitação, ademais, reduz drasticamente a competitividade do certame.

Conforme a Ata, apenas um dos quatro licitantes foi habilitado, o que esvazia a disputa de preços e compromete a economicidade, igualmente tutelada pelo art. 31 da Lei nº 13.303/2016, em uma contratação estimada em R$ 33.730.416,36.

No presente caso, a abordagem devida das atestações apresentadas, conforme acima fundamentado, é suficiente para constatar que a Recorrente atende objetivamente as exigências do Edital.

Porém, mesmo que assim não fosse, o Tribunal de Contas da União orienta que a Administração paute a condução das licitações pelo **formalismo moderado**, evitando inabilitações fundadas em leitura restritiva quando a capacidade do licitante está demonstrada nos autos (Acórdão nº 357/2015-Plenário).

Orienta também que as autoridades licitadoras promovam diligência nas hipóteses de haver dúvida sobre o conteúdo de atestados, fase em que o licitador administrador

público deve atuar em prestígio do interesse público arrimado na coleta do maior número de propostas.

A realização da diligência não é, portanto, uma mera faculdade do administrador: ela deve ser utilizada para esclarecer a condição de habilitação já existente à data da sessão, em prestígio do princípio da ampla competitividade (Acórdão nº 1.211/2021-Plenário).

No caso, nem sequer seria necessário documento complementar de natureza explicativa, bastaria a correta e literal leitura das CATs já apresentadas.

Caso subsista qualquer dúvida técnica sobre a equivalência dos serviços, o item 30.6 do Edital faculta à CPL e à autoridade superior promover diligência, inclusive com manifestação do setor técnico demandante (D.P.C.R.), providência muito menos gravosa ao interesse público do que a exclusão de licitante tecnicamente apta.

IV. PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

a) o recebimento do presente recurso, com a atribuição de **efeito suspensivo**, nos termos do item 21.5 do Edital;

b) a **reconsideração** da decisão pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do item 21.4.1 do Edital, para que sejam computados no Item 08 os quantitativos da CAT nº 48088/2023 e os serviços semelhantes de perfuração rotativa em rocha sã já constantes dos autos, declarando-se a Recorrente **HABILITADA**;

c) subsidiariamente, apenas em caso de não superar-se a dúvida por mera leitura, a realização de **diligência**, na forma do item 30.6 do Edital, com manifestação motivada do setor técnico na remota hipótese de a atestação de haver dúvida sobre a real similaridade dos serviços comprovados, a fim de arrimar uma nova decisão de habilitação da Recorrente;

d) caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso, devidamente informado, à autoridade superior, para que lhe dê **provimento** e declare a Recorrente habilitada, com o regular prosseguimento do certame;

e) a intimação da Recorrente de todos os atos subsequentes pelo e-mail [e-mail da empresa], assegurada vista dos autos, nos termos do item 21.2.2 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro Niterói, 23 de outubro de 2026.

GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS
Nome: **Gustavo Bogossian Roque**
Cargo: **Diretor Vice-Presidente**
Crea-RJ nº **841082775/D**
CPF nº **801.508.707-4**
CNPJ 42.163.162/0001-90

Documentos referidos (já constantes do envelope de habilitação):

1. CAT com Registro de Atestado nº 48088/2023 – Córrego D'Antas / SEINFRA-RJ;
2. CAT com Registro de Atestado nº 44014/2024 – Caramujo / EMUSA – págs. 89-90;
3. CAT com Registro de Atestado nº 117775/2024 – Ponte Carapebus / DER-RJ;
4. CAT com Registro de Atestado nº 58693/2024 – Jurujuba / EMUSA.